



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, à Escola Adventista de Jaru, em Jaru, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada: Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - IAENOB		Município: Jaru/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 055/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/25	Aprovação: 14/03/2025

### HISTÓRICO

A Coordenadora Pedagógica da Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira, CNPJ n.º 17.340.112/0024-80, mantenedora da Escola Adventista de Jaru, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, por meio do Ofício n.º 001/23, de 24.02.2023. Os documentos foram protocolados neste Conselho no dia 24.02.2023, dando origem ao Processo n.º 055/23-CEE/RO.

A Escola Adventista de Jaru, instituição privada de ensino, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, se qualifica como confessional, nos termos do § 2º do artigo 19 da LDB. Está localizada na Rua Plácido de Castro, nº 2526, no município de Jaru/RO. A instituição de ensino é cadastrada junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP com o código 11045469.

Os últimos Atos autorizativos da escola foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 040/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 696/20, esta última publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 23.12.2020, que concederam, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental,

do 1º ao 5º ano, estando vigente até 23.12.2022.

Considerando que a entidade mantenedora da instituição não solicitou nova Prorrogação da Autorização de Funcionamento, conforme prazo estipulado no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO, o Processo em questão se refere a Autorização de Funcionamento.

As determinações constantes no Voto do Relator do último Parecer foram cumpridas integralmente, conforme deliberação da Câmara de Educação Básica e informado à entidade mantenedora.

## ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do mérito teve por base os Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO e a Instrução Técnica da GETEC/CEE/RO, e foram analisados os seguintes aspectos:

### Físico

A instituição de ensino apresentou Alvará de Funcionamento, atestado da Vigilância Sanitária, conforme solicitado nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e apresentou, ainda, Laudo de Vistoria contra incêndio e pânico, Laudo Técnico de Controle Integrado de Pragas. Os prazos de vigência desses documentos estavam válidos à época da solicitação da Autorização de Funcionamento.

A Escola Adventista de Jarú está construída em uma área doada pela Prefeitura Municipal de Jarú, conforme documento comprobatório anexo ao Processo, sendo a área construída de 1.571,29m<sup>2</sup>.

De acordo com o Laudo Técnico de Vistoria, assinado por engenheiro civil, o prédio “possui condições técnicas adequadas. Cumpre-me informar que a estrutura do prédio está em boas condições e apresenta perfeitas condições de utilização para os fins que se destina”.

O prédio da Escola Adventista de Jarú possui as seguintes dependências: oito salas de aula, sendo cinco para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental e três salas, providas de banheiro feminino e masculino, para o atendimento das crianças da Educação Infantil; uma sala para direção; uma sala para secretaria escolar; uma sala para supervisão escolar e orientação educacional; dois depósitos; uma cantina/cozinha; um refeitório; uma despensa; uma quadra poliesportiva; uma área para recreação; dois blocos de banheiros para uso dos alunos do ensino fundamental, sendo um masculino e outro feminino sendo um reservado em cada bloco para alunos com mobilidade reduzida e um parque infantil.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 11/CIE/CRE/SEDUC, “as instalações elétricas e hidráulicas estão em perfeito estado de conservação e funcionamento” e “as instalações estão de acordo com a clientela”. Ainda, de acordo com o Laudo em questão, os equipamentos e mobiliário “estão de acordo com o ensino que oferece e em bom estado de conservação e em quantidade suficiente”.

No Laudo Técnico de Vistoria e no Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 11/CIE/CRE/SEDUC não constam informações acerca da existência de sala para os professores, banheiros para uso dos funcionários, sala para recurso multimídia, laboratório de ciências da natureza e biblioteca.

Não consta no Processo em tela informação quanto ao disposto no § 1º do artigo 14 da

Resolução n.º 037/01-CEE/RO, no que diz respeito às instalações, para os alunos da Educação Infantil serem de uso exclusivo, nem sobre a existência de sala ambiente ou espaços que possibilitem múltiplos usos (inciso V artigo 15 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO).

#### Administrativo

A escola funciona nos turnos matutino e vespertino, no horário das 7h às 11h40 e das 13h às 17h40, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A escola apresentou Declaração informando a maneira como oferece atendimento médico-emergencial, compreendendo contato com os pais, condução ao pronto atendimento, público ou privado, conforme o caso ou, ainda, acompanhar a criança para atendimento pelo seguro de saúde familiar ou da própria escola.

Na referida Declaração consta que a orientação psicológica se dá com a indicação de profissionais parceiros da escola e, quanto à orientação nutricional, não foi informado de que maneira ocorre.

Nas informações prestadas pela instituição de ensino, não consta o número de alunos matriculados por turno, matutino ou vespertino, não sendo possível verificar se o critério de espaço por criança e aluno está de acordo com o preconizado por este Conselho.

Referente aos dados de matrícula foram apresentadas as seguintes informações:

<b>Matrículas no ano letivo de 2024</b>				
Educação Infantil (crianças matriculadas)				
Creche 3 anos	Pré-escolar I		Pré-escolar II	
31	26		26	
Ensino Fundamental (alunos/as matriculados/as)				
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
36	20	32	21	10

<b>Matrículas no ano letivo de 2025</b>				
Educação Infantil (crianças matriculadas)				
Creche 3 anos	Pré-escolar I		Pré-escolar II	
28	29		28	
Ensino Fundamental (alunos/as matriculados/as)				
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
32	34	16	28	19

O quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo e de apoio está composto por onze

profissionais, sendo: um diretor licenciado em Educação Física, pós-graduado em Educação Especial e Gestão Escolar; uma secretária escolar com Ensino Médio; um auxiliar administrativo com Ensino Médio; um auxiliar de classe com Ensino Médio; duas zeladoras com Ensino Médio; dois monitores com Ensino Médio; um tesoureiro com Ensino Médio; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com ênfase em Psicologia Educacional, conforme Atestado de Conclusão do curso; uma coordenadora pedagógica (supervisora escolar) licenciada em Pedagogia, habilitada em Administração Escolar e Orientação Educacional, não estando apta para exercer essa função.

O quadro demonstrativo do corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: nove professoras licenciadas em Pedagogia com habilitação para Docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, na função de professoras regentes da Creche 3 anos ao 5º ano do Ensino Fundamental; um professor licenciado em Educação Física lecionando esse componente curricular e uma professora licenciada em Letras/Inglês e Letras/Português e Literatura lecionando Língua Inglesa e Arte. Desses profissionais, cinco possuem pós-graduação relacionada à área de educação.

A Escola Adventista de Jaru oferta Educação Especial de forma inclusiva, estando regulamentada em seu Regimento Escolar e no Manual de inclusão.

A realizada orientação com relação ao processo de inclusão escolar referente à chamada escolar/matriculas no Manual da família/Código de Ética, no qual orienta o processo de matrícula e de atendimento educacional especializado, sem detalhar como ocorre.

A gestão administrativa e pedagógica é realizada por meio do Sistema de Secretaria Escolar - SSE, que tem ferramentas para atender aos serviços de secretaria escolar, supervisão escolar, orientação educacional, e proporciona apoio ao docente, disponibilizando portal educacional para alunos e família.

O Regimento Escolar atende ao disposto na Resolução n.º 435/08-CEE/RO e se encontra registrado em cartório, datado de 2022.

## Pedagógico

O Calendário Escolar para o ano de 2025 contempla 200 dias letivos e informa as datas de início e término do ano escolar e dos bimestres, períodos de recuperação bimestral e de exame final, da mesma forma que outras datas nacionais são de interesse da escola.

O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino é padronizado para atendimento das Escolas Adventistas contemplando os aspectos esperados para tal documento. Os projetos desenvolvidos pela escola compreendem: Quebrando o silêncio, Plano Mestre de Desenvolvimento Espiritual - PMDE e de Desenvolvimento da Saúde - PMDS, Reciclagem, Semana do Criacionismo, Tampinhas do amor e Mutirão de Natal.

A proposta pedagógica contempla o disposto na BNCC, estando organizada por etapa de ensino, com ajustes à proposta de ensino da rede de Escolas Adventistas, sendo que o Ensino Religioso está presente em todas as etapas de ensino ofertadas.

A instituição de ensino oferta Língua Inglesa com a utilização da plataforma *E-class play* e para a elaboração das provas, a escola utiliza a plataforma CPB Prova, que consiste em banco de dados utilizados pelos professores e que, também, gera avaliações online.

Consta do processo os planos de ação da direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e tesouraria, contemplando a organização desses setores.

## CONCLUSÃO

Na análise dos documentos que compõem o Processo ora analisado, verifica-se que a Escola Adventista de Jaru atende a maioria dos itens exigidos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO. O quadro de docentes atende ao disposto na LDB e na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, estando os docentes habilitados para as áreas de atuação. Todavia, não consta documento comprobatório da coordenadora pedagógica (supervisora escolar) para o exercício dessa função.

Outrossim, não consta nas informações da estrutura física a existência de sanitários para atender aos funcionários e sala para uso dos professores, sala para recurso multimídia, laboratório de ciências da natureza e biblioteca. Não consta dos autos informação se o espaço utilizado pelas crianças da Educação Infantil é separado das crianças do Ensino Fundamental.

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, à Escola Adventista de Jaru, em Jaru, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2. Convalide os estudos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Adventista de Jaru, em Jaru, referentes aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de 23.12.2022 até a data de publicação do Ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora da Escola Adventista de Jaru, em Jaru, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação:

3.1. no prazo de 30 (trinta) dias cópia, frente e verso, do documento comprobatório da formação da coordenadora pedagógica (supervisora escolar) para exercer essa função e informação de como se dá a orientação nutricional;

3.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de melhoria na estrutura física com a dotação de sanitários para atender aos funcionários e sala para uso dos professores, sala para recurso multimídia e laboratório de informática, laboratório de ciências da natureza e biblioteca.

Conselheira Francelena Santos Arruda  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 14 de março de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

## CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 07/06/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 08/06/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 10/06/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 12/06/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060896768** e o código CRC **0DFD0F67**.